



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 03 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO: 617 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 3.877/2022 “Dispõe sobre a nomeação de servidor em substituição para o cargo que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, inciso I c/c artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e art. 13, III, da Lei Complementar nº 06/93, e, Considerando o afastamento da servidora Fernanda Cristina de Amorim do cargo de Controle Interno, em razão de gozo de férias regulamentares; Considerando a necessidade de substituição da servidora para garantir a continuidade do serviço relativo às funções do cargo mencionado; RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. Sônia Maria Ferreira para desempenhar as atribuições do cargo de Controle Interno em substituição à servidora Fernanda Cristina de Amorim, a partir de 03 de janeiro de 2022. Art. 2º - A servidora substituta assumirá o cargo até o retorno da servidora titular, podendo optar pela remuneração de um dos cargos. Artigo 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 03 de janeiro de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2453 DE 03 DE JANEIRO DE 2022 “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão Ajuda de Custo para estudantes que cursam nível superior em entidades educacionais públicas em 2022 e dá outras providências”. O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e artigo 100, I, “a” da LOM e; Considerando o disposto na Lei 1.490/2017; DECRETA Art. 1º A concessão de ajuda de custo que trata a Lei Municipal 1.490/2017 para o ensino superior referente ao ano letivo de 2022 observará o disposto neste Decreto. Art. 2º O processo de avaliação para concessão de ajuda de custo será feito somente uma vez por ano a cada aluno, no mês de janeiro ou julho do respectivo ano letivo. Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios a que se refere a Lei 1.490/2017, também serão considerados estudantes de escola pública aqueles que forem contemplados com bolsa de estudos integral em programas do Governo Federal. Art. 4º O beneficiário deverá comprovar, para fazer jus ao benefício, por documentos: Residência neste Município por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 03 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO: 617 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

anterior ao início do curso, salvo nos casos de continuidade do benefício; Comprovante de residência no período descrito na letra “a”, caso não tenha, fazer declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, informando o tempo de moradia; Estar matriculado em curso superior (comprovante de matrícula); Comprovar através de declaração do próprio interessado, com firma reconhecida em cartório, estar frequentando o primeiro curso superior; A renda familiar representada pela soma dos rendimentos da família, deduzidos os gastos com habitação (aluguel ou financiamento de casa própria), mediante apresentação de documentação comprobatória; Certidão de registro de imóveis urbanos ou rurais (Cartório de Registro de Imóveis) e certidão de propriedade de veículo (DETRAN) do responsável pela família e/ou beneficiário e, não sendo possuidor de nenhum bem imóvel ou de veículo deverá apresentar certidão negativa ou declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. O beneficiário deverá comprovar ainda a não desistência de curso anteriormente custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município, salvo nos casos de devolução do valor recebido aos cofres municipais, através de declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. RG, CPF, e/ou CTPS de todo o grupo familiar e se houver menores certidão de nascimento. Art. 5º A ajuda de custo de até R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) será concedida mediante avaliação social, para estudantes que possuem renda familiar de até 03 (três) salários mínimos. § 1º A ajuda de custo será concedida até o limite orçamentário previsto para o Exercício Financeiro de 2022, para cursos de Ensino Superior. § 2º O aluno perderá o benefício se reprovado em qualquer disciplina cursada. §3º Em caso de continuidade do benefício o aluno deverá apresentar comprovante de aprovação nas matérias cursadas no ano anterior. §4º a dependência em até 02 (duas) disciplinas não será motivo de indeferimento do benefício, no entanto, se concedido o valor não poderá incidir sobre a(s) mesma(s). Art. 6º Todos os levantamentos para aferição do contido neste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social, via laudo social. §1º Os interessados deverão agendar horário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, via telefone (35) 3524-1044 ou 3524-1022, no período de 10/01/2022 a 21/01/2022 e/ou 20/06/2022 a 01/07/2022, nos seguintes horários: 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h (exceto sábados e domingos). §2º Os interessados deverão comparecer no horário e dia agendados, para atendimento, dentro do período de 24/01/2022 a 04/02/2022 e/ou 04/07/2022 a 15/07/2022, para protocolar o requerimento acompanhado da documentação comprobatória junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Francisco Macedo, nº 30, Centro, nesta cidade. §3º O Laudo conclusivo será baseado na conferência da documentação comprobatória



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 03 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO: 617 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

apresentada pelo interessado para concessão do benefício, cuja conferência da documentação e entrevista social serão realizados no ato da inscrição, pela profissional Assistente Social. §4º A Secretaria de Assistência Social enviará todo o processo, acompanhado de laudo conclusivo a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerramento do prazo para recebimento da documentação, que poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente. §5º O prazo de recurso da decisão final será de 04 (quatro) dias úteis, após o recebimento do resultado, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Francisco Macedo, nº 30, Centro, nesta cidade. Art. 7º O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no valor que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação de atestado de frequência, bimestralmente, emitido pela instituição de ensino. Art. 8º Os prazos contidos neste decreto poderão ser prorrogados de acordo com a necessidade da Administração. Art. 9º. Revogadas todas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 03 de janeiro de 2022. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.454 DE 03 DE JANEIRO DE 2022 “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Bolsas de Estudos para cursos de nível superior em 2022 e dá outras providências”. O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e artigo 100, I, “a” da LOM e; Considerando o disposto na Lei 922/97, alterada pela Lei 1.136/05; DECRETA Art. 1º A concessão de bolsas de estudos que trata a Lei Municipal 922/97 alterada pela Lei 1.136/06, para o ensino superior referente ao ano letivo de 2022 observará o disposto neste Decreto. Art. 2º O processo de avaliação para concessão de bolsa de estudo será feito somente uma vez por ano a cada aluno, no mês de janeiro ou julho do respectivo ano letivo. Art. 3º O beneficiário deverá comprovar, para fazer jus ao benefício, por documentos: Residência neste Município por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses anterior ao início do curso, salvo nos casos de continuidade do benefício; Comprovante de residência no período descrito na letra “a”, caso não tenha, fazer declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, informando o tempo de moradia; Estar matriculado em curso superior (comprovante de matrícula); Comprovar através de declaração do próprio interessado, com firma reconhecida em cartório, estar



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 03 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO: 617 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

frequentando o primeiro curso superior; A renda familiar representada pela soma dos rendimentos da família, deduzidos os astos com habitação (aluguel ou financiamento de casa própria), mediante apresentação de documentação comprobatória; Certidão de registro de imóveis urbanos ou rurais (Cartório de Registro de Imóveis) e certidão de propriedade de veículo (DETRAN) do responsável pela família e/ou beneficiário e, não sendo possuidor de nenhum bem imóvel ou de veículo deverá apresentar certidão negativa ou declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. O beneficiário deverá comprovar ainda a não desistência de curso anteriormente custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município, salvo nos casos de devolução do valor recebido aos cofres municipais, através de declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. RG, CPF, e/ou CTPS de todo o grupo familiar e se houver menores certidão de nascimento. Art. 4º Os benefícios serão concedidos na seguinte proporção: 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento), mediante avaliação social, para estudantes que possuem renda familiar de até 03 (três) salários mínimos. § 1º A porcentagem concedida será fixada sobre o valor da 1ª mensalidade, cujo valor servirá para todo o ano, não sofrendo reajuste. § 2º Se for concedido qualquer outro benefício ao bolsista, em especial decorrente de Convênio firmado entre o Município a e Instituição de Ensino, o pagamento das porcentagens estipuladas neste artigo será feito sobre o valor da mensalidade, descontado o benefício concedido. §3º As bolsas serão concedidas até o limite orçamentário previsto para o Exercício Financeiro de 2022, para os cursos de Ensino Superior. §4º A dependência em até 02 (duas) disciplinas não será motivo de indeferimento do benefício, no entanto, se concedido o valor não poderá incidir sobre a(s) mesma(s). Art.5º As bolsas de estudo serão limitadas aos cursos de 3º grau assim considerados os cursos de formação técnica ministrados por faculdades reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação e da Cultura (MEC). Art. 6º Todos os levantamentos para aferição do contido neste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social, via laudo social. §1º Os interessados deverão agendar horário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, via telefone (35) 3524-1044 ou 3524-1022, no período de 10/01/2022 a 21/01/2022 e/ou 20/06/2022 a 01/07/2022, nos seguintes horários: 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h (exceto sábados e domingos). §2º Os interessados deverão comparecer no horário e dia agendados, para atendimento, dentro do período de 24/01/2022 a 04/02/2022 e/ou 04/07/2022 a 15/07/2022, para protocolar o requerimento acompanhado da documentação comprobatória junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Francisco Macedo, nº 30, Centro, nesta cidade. §3º O Laudo conclusivo será baseado na conferência da



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 03 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO: 617 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

documentação comprobatória apresentada pelo interessado para concessão do benefício, cuja conferência da documentação e entrevista social serão realizados no ato da inscrição, pela profissional Assistente Social. §4º A Secretaria de Assistência Social enviará todo o processo, acompanhado de laudo conclusivo a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerramento do prazo para recebimento da documentação, que poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente. §5º O prazo de recurso da decisão final será de 04 (quatro) dias úteis, após o recebimento do resultado, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Francisco Macedo, nº 30, Centro, nesta cidade. Art. 7º O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no percentual que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação do recibo de pagamento de cada mês vencido ou declaração da instituição de ensino, até o dia 15 de cada mês, vedando-se a acumulação de parcelas, prescrevendo-se o direito ao pagamento da parcela atrasada, exceto se houver atraso por parte da Administração. Art. 8º Os estudantes beneficiados com a bolsa de estudos poderão, a critério das Secretarias Municipais, serem convidados a participar, gratuitamente, de projetos que as mesmas coordenam, podendo ser dispensados se apresentarem justificativa plausível. Art.9º Os prazos contidos neste decreto poderão ser prorrogados de acordo com a necessidade da Administração. Art. 10º. Revogadas todas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 03 de janeiro de 2022. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.455 DE 03 DE JANEIRO DE 2022 “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Bolsas de Estudos para cursos de nível técnico em 2022 e dá outras providências”. O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e artigo 100, I, “a” da LOM e; Considerando o disposto na Lei 1.135/05, alterada pela Lei 1.176/06; DECRETA Art. 1º A concessão de bolsas de estudos que trata a Lei Municipal 1.135/05 alterada pela Lei 1.176/06, para o ensino técnico referente ao ano letivo de 2022 observará o disposto neste Decreto. Art. 2º O processo de avaliação para concessão de bolsa de estudo será feito somente uma vez por ano a cada aluno, no mês de janeiro ou julho do respectivo ano letivo. Art. 3º O beneficiário deverá comprovar, para fazer jus ao benefício, por documentos: Residência neste Município por um



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 03 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO: 617 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses anterior ao início do curso, salvo nos casos de continuidade do benefício; Comprovante de residência no período descrito na letra “a”, caso não tenha, fazer declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, informando o tempo de moradia; Estar matriculado em curso superior (comprovante de matrícula); Comprovar através de declaração do próprio interessado, com firma reconhecida em cartório, estar frequentando o primeiro curso superior; Comprovar frequência de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas no período/ano anterior e quando for solicitado, exceto se for cursar o 1º período/ano. A renda familiar representada pela soma dos rendimentos da família, deduzidos os gastos com habitação (aluguel ou financiamento de casa própria), mediante apresentação de documentação comprobatória; Certidão de registro de imóveis urbanos ou rurais (Cartório de Registro de Imóveis) e certidão de propriedade de veículo (DETRAN) do responsável pela família e/ou beneficiário e, não sendo possuidor de nenhum bem imóvel ou de veículo deverá apresentar certidão negativa ou declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. O beneficiário deverá comprovar ainda a não desistência de curso anteriormente custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município, salvo nos casos de devolução do valor recebido aos cofres municipais, através de declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. RG, CPF, e/ou CTPS de todo o grupo familiar e se houver menores certidão de nascimento. Art. 4º Os benefícios serão concedidos no valor de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e matrículas escolares, nos termos da Lei nº 1176/2006, mediante avaliação social, para estudantes que possuem renda familiar de até 03 (três) salários mínimos. § 1º A porcentagem concedida será fixada sobre o valor da 1ª mensalidade, cujo valor servirá para todo o ano, não sofrendo reajuste. § 2º Se for concedido qualquer outro benefício ao bolsista, em especial decorrente de Convênio firmado entre o Município a e Instituição de Ensino, o pagamento das porcentagens estipuladas neste artigo será feito sobre o valor da mensalidade, descontado o benefício concedido. §3º As bolsas serão concedidas até o limite orçamentário previsto para o Exercício Financeiro de 2022, para os cursos de Ensino Superior. §4º A dependência em até 02(duas) disciplinas não será motivo de indeferimento do benefício, no entanto, se concedido o valor não poderá incidir sobre a(s) mesma(s). Art.5º As bolsas de estudo serão limitadas aos cursos de 3º grau assim considerados os cursos de formação técnica ministrados por faculdades reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação e da Cultura (MEC). Art. 6º Todos os levantamentos para aferição do contido neste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social, via laudo social. §1º Os interessados deverão agendar horário



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 03 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO: 617 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, via telefone (35) 3524-1044 ou 3524-1022, no período de 10/01/2022 a 21/01/2022 e/ou 20/06/2022 a 01/07/2022, nos seguintes horários: 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h (exceto sábados e domingos). §2º Os interessados deverão comparecer no horário e dia agendados, para atendimento, dentro do período de 24/01/2022 a 04/02/2022 e/ou 04/07/2022 a 15/07/2022, para protocolar o requerimento acompanhado da documentação comprobatória junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Francisco Macedo, nº 30, Centro, nesta cidade. §3º O Laudo conclusivo será baseado na conferência da documentação comprobatória apresentada pelo interessado para concessão do benefício, cuja conferência da documentação e entrevista social serão realizados no ato da inscrição, pela profissional Assistente Social. §4º A Secretaria de Assistência Social enviará todo o processo, acompanhado de laudo conclusivo a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerramento do prazo para recebimento da documentação, que poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente. §5º O prazo de recurso da decisão final será de 04 (quatro) dias úteis, após o recebimento do resultado, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Francisco Macedo, nº 30, Centro, nesta cidade. Art. 7º O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no percentual que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação do recibo de pagamento de cada mês vencido ou declaração da instituição de ensino, até o dia 15 de cada mês, vedando-se a acumulação de parcelas, prescrevendo-se o direito ao pagamento da parcela atrasada, exceto se houver atraso por parte da Administração. Art. 8º Os estudantes beneficiados com a bolsa de estudos poderão, a critério das Secretarias Municipais, serem convidados a participar, gratuitamente, de projetos que as mesmas coordenam, podendo ser dispensados se apresentarem justificativa plausível. Art.9º Os prazos contidos neste decreto poderão ser prorrogados de acordo com a necessidade da Administração. Art. 10º. Revogadas todas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 03 de janeiro de 2022. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.456 DE 03 DE JANEIRO DE 2022 “Dispõe sobre o reajuste no valor da UFPM e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que se dispõe o artigo 71, incisos IX e XII, da Lei Orgânica



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 03 de Janeiro de 2022 – EDIÇÃO: 617 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Municipal, Considerando que a UFPM deve ser reajustada anualmente, segundo índice oficial referente à perda do poder aquisitivo da moeda, conforme dispõe o § 2º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 011/2002. DECRETA Art. 1º Fica reajustado o valor da Unidade Fiscal Padrão do Município- UFPM, aplicando-se o índice de atualização da perda do poder aquisitivo da moeda [IGP-M (FGV)], incidente sobre o valor atual, passando a valer R\$343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), a partir de janeiro de 2022. Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 03 de janeiro de 2022. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>